**LEI Nº 3.270, DE 08 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.121, de 30 de maio de 2012, para ampliar o limite e o prazo dos empréstimos consignados para os servidores públicos municipais, e dá outras providencias.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.121, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .............................................................................................................................

   **Parágrafo único.** Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei, deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.”(NR)

“Art. 2º ...............................................................................................................................

**§ 1º** .....................................................................................................................................

**§ 2º** A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de Entidade/Sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município ou com o SINSEMS, por operadora ou entidade aberta ou fechada, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou adiantamento salarial administrado por Pessoa Jurídica de Direito Privado especializada em meios eletrônicos de pagamento.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2022.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

Publique-se. Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Adjunto de Administração